



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 23 outubro de 19 90

ACORDÃO N.º 103-10.713

Recurso n.º 57.994 - PIS DEDUÇÃO PIS REPIQUE EXS: DE 1984 e 1985

Recorrente TRANSPORTES ORIENTAL LTDA

Recorrid DRF no RIO DE JANEIRO - RJ

REFLEXO. Estende-se ao processo reflexo a de
cisão prolatada no processo matriz do qual
decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso interposto por TRANSPORTES ORIENTAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em excluir da exigência
o valor de Cr\$ 196.678,08 (valor da época) do exercício de 1988 a títu-
lo de PIS/Dedução e igual valor a título de PIS/Repique.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1990

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

JOSE ROCHA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NA
CIONAL

25 OUT 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, VICTOR
LUIZ DE SALLES FREIRE, BRAZ JANUÁRIO PINTO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.
AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

Recurso nº 57.994

Acórdão nº 103-10.713

Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo é decorrente do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob nº..... 13702/000.584/86-74, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 96.384, e foi objeto do Acórdão nº 103-10.684, prolatado por esta Câmara na sessão de 22.10.90, juntado por cópia às fls. No referido Acórdão foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 4.549.038,10 e Cr\$. 8.781.654,12, respectivamente nos exercícios de 1984 e 1985, devendo, em consequência ser retificado o prejuízo compensável relativo ao período base de 1983.

A exigência reflexa refere-se as contribuições PIS-DEDUÇÃO e PIS REPIQUE, conforme o Auto de Infração às fls. 01.

A autuada impugnou a exigência alegando as mesmas razões de defesa apresentadas no processo principal, tendo o autor do feito informado o processo com cópia da informação também lá apresentada. Os ex-proprietários da empresa aduziram às fls. 236 a 255 também as razões complementares de defesa, tudo igual ao apresentado no processo matriz.

Às fls. 471/472 a Autoridade de 1ª Instância deferiu parcialmente a impugnação aqui interposta, acompanhando o decidido no processo principal.

Notificada dessa Decisão em 25.08.89, conforme Ai às fls. 474, em 25.09.89 a autuada interpôs contra ela o recurso de fls. 475/478, invocando a existência de nexos causal deste reflexo com o processo principal do qual decorre, requerendo seja tornada insubsistente a exigência, consoante o requerido também naquele processo.

É o relatório.



Acórdão nº 103-10.713

V O T O

Conselheiro JOSÉ ROCHA, Relator:

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

A autuada limitou-se a requerer, em essência, que a decisão prolatada no processo principal se estendesse ao processo reflexo.

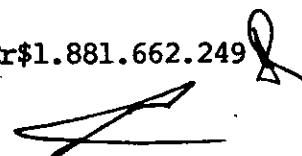
Tendo sido dado provimento parcial ao recurso interposto no processo matriz, conforme o Acórdão nº 103-10.684, de 22.10.90, juntado por cópia às fls. , estende-se a este processo aquela decisão, a saber:

EXERCÍCIO DE 1984, ANO BASE DE 1983

Prejuízo fiscal compensável, cf.445.. Cr\$ 187.432.677
mais valores excluídos da tributação neste exercício, conforme
o Ac. 103-10.685..... Cr\$ 4.549.038
PREJUÍZO FISCAL COMPENSÁVEL..... Cr\$ 191.981.715

EXERCÍCIO DE 1985, ANO BASE DE 1984

LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO, CF. Cr\$ 8.113.514
FLS. 446..... Cr\$3.030.482.306
MENOS valores excluídos da tributação neste exercício, o Ac.....
103-10.685..... Cr\$ 8.781.654
LUCRO TRIBUTÁVEL ANTES DA COMPENSAÇÃO..... Cr\$3.021.700.652
MENOS PARCELA TRIBUTÁVEL À ALÍQUOTA DE 6%, CF.
FLS. 446 (antes da compensação)....Cr\$1.140.038.403
LUCRO DA ATIVIDADE TRIBUTÁVEL À ALÍQUOTA DE 35%, ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO.....Cr\$1.881.662.249



Acórdão nº 103-10.713

EM OTN (1.881.662.249/24.432.06) 77.016,11 OTNS.
IMPOSTO DEVIDO. (35% de 77.016,11)..... 26.955,64 OTNS.
LUCRO TRIBUTÁVEL À ALÍQUOTA DE
6%, ANTES DA COMPENSAÇÃO DO PRE
JUÍZO.....Cr\$1.140.038.403
PREJUÍZO COMPENSÁVEL CORRIGIDO:
191.981.715 x 3,1528..... Cr\$ 605.279.951
LUCRO TRIBUTÁVEL À ALÍQUOTA DE
6%.....Cr\$ 534.758.452
EM OTN (534.758.452/24.432,06).....Cr\$ 21.887,57 OTNS
IMPOSTO DEVIDO (6% de 21.887,57)....Cr\$ 1.313,25 OTNS
RESUMO
IMPOSTO À ALÍQUOTA DE 35%..... 26.955,64 OTNs
IMPOSTO À ALÍQUOTA DE 6%..... 1.313,25 OTNs
IMPOSTO DEVIDO.....28.268,89 OTNs
IMPOSTO DECLARADO,cf,fls.544.... 3.157,48 OTNs
IMPOSTO DEVIDO REMANESCENTE..... 25.111,41 OTNs
PIS-DEDUÇÃO (5% de 25.111,41)... 1.255,57 OTNs
PIS-REPIQUE(5% de 25.111,41)... 1.255,57 OTNs.
VALOR MANTIDO NA DECISÃO, ÀS
fls. 452..... 1.263,62 OTNs.
VALOR DEVIDO..... 1.255,57 OTNs
VALOR A SER EXCLUÍDO.....8,05 OTNs.

À vista do exposto, conheço do recurso, por tempe-
tivo, e no mérito dou-lhe provimento parcial para excluir da exi-
gência fiscal Cr\$ 196.678,08, em valores monetários da época re-
lativos ao exercício de 1985, ano base de 1984 (8,05 OTNs x.....
24.432,06), a título de PIS-DEDUÇÃO, e igual valor a título de
PIS-REPIQUE.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 23 de outubro de 1990

JOSE ROCHA

RELATOR